



LEI Nº. 1.139, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e rateio pela participação em consórcio público às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2015, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

| Entidade | Valor |
|--|----------------|
| Casa Lar Menino Jesus | R\$ 38.000,00 |
| 125º/MG Grupo de Escoteiros Caiaponia | R\$ 6.000,00 |
| Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo | R\$ 190.000,00 |

II – Contribuições:

| Entidade | Valor |
|---|---------------|
| Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP | R\$ 66.560,00 |
| Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG | R\$ 60.000,00 |
| Circuito Turístico Águas do Cerrado | R\$ 5.400,00 |
| Órgãos de Segurança Pública | R\$ 28.000,00 |

III – Rateio pela Participação em Consórcio Público:

| Entidade | Valor |
|---|----------------|
| Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL | R\$ 221.917,00 |
| Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM | R\$ 19.550,00 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - CIDES | R\$ 22.648,00 |
| Consórcio Público Intermunicipal de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte – CISTRI | R\$ 7.884,00 |



Art. 2º Os repasses das subvenções sociais e contribuições em consórcio público de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de utilidade pública pelo município.

Parágrafo único. As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - “João Tatu”, em **Cachoeira Dourada, aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI
Prefeito Municipal

JUNIO CESAR FERREIRA COELHO
Secretário Municipal de Governo